



licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: licitacoes@totallifebrasil.com.br
Enviado em: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 12:41
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: 'Rubens Miguel, Comercial - Total Life Brasil'
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Pregão Eletrônico N° 80/2022

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Dados do Solicitante:

Razão social: Total Life Assistência à Vida Ltda.

CNPJ: 09.079.572.0001/82

Endereço: Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, sala 303 – Edifício Royal Business Center – Centro, Florianópolis/SC, cep: 88015-100

Telefone: (48) 3028-5858

E-mail: licitacoes@totallifebrasil.com.br

EDITAL Pregão Eletrônico N° 80/2022

Ao Senhor Responsável do Setor de Licitações,

A Total Life Assistência à Vida Ltda., devidamente informada nos dados supra, vem respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto ao Edital supracitado.

O objeto ora licitado é referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, ATUALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET, EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPR, EXAMES EXTEMPORÂNEO PARA FINS PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS; DEMISSIONAIS; PERIÓDICOS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 E NR-17 E SUAS ALTERAÇÕES, OU AS QUE VIEREM SUBSTITUIR).

1 - Considerando que no portal da Transparência, não localizamos os contratos e/ou Atas de Registros de Preços com o objeto de prestação em Medicina do trabalho, questionamos se o objeto em questão do presente Edital , está sendo licitado a primeira vez ou se já fora licitado anteriormente?

Se caso já tenha sido ocorrido outro contrato anterior, solicitamos por gentileza cópia do contrato, visto que no site da transparência não demonstra essas informações.

Sem mais para o momento.

É a solicitação.



Atenciosamente,



Maira Rosa

Assistente Jurídico e Licitações

Telefone: 48 3028-5858

Ramal: 3102

TOTALlife[®]
Assistência à Vida





licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Engenharia Realseg <engenharia@realseg.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 14:08
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Pregão eletrônico nº80/2022- esclarecimentos

Boa tarde, conforme contato telefônico, gostaria de alguns esclarecimentos quanto ao item 8.11.1.3- Da qualificação técnica;

O subitem "b)" trata da certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA apenas, o CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo não está incluso, há como realizar a retificação por parte deste item?

Ainda no mesmo item, o subitem "d)" refere-se a Comprovação de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo SESMT- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, esta documentação refere-se à o que? já que o SESMT são apenas obrigatórios de acordo com o dimensionamento vinculado à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, segundo N4.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente



Roberto Livi

Engenheiro de Segurança do Trabalho
CAU A 116827-S

Avenida Brasil, 530 - 2º Andar, Sala
203-204, Centro, CEP: 85501-090
Pato Branco, PR



licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Rafael Euclides Delgado <rafael.delgado@sistemafiep.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 09:55
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: Eliane Ritter
Assunto: Solicitação de Retificação ao Edital PE80/2022

Prezada Comissão de Licitações.

Com a finalidade de ampliar a concorrência no pleito licitatório do Edital PE80/2022, conforme convocação prévia, venho por meio deste, de forma respeitosa, solicitar a retificação ao Edital nos seguintes pontos:

Anexo I do Termo de Referência:

Temos um LOTE Único para um julgamento de menor preço por LOTE e solicitamos que sejam desmembrados os temas Segurança e Saúde, sendo considerado um LOTE para os itens (1,2,3,4,5 e 6) relacionados aos Laudos e outro lote para os itens (7,8,9,10,11,12,13 e 14) relacionados a parte de Saúde.

Uma vez que o Edital não permita a subcontratação conforme item abaixo:

"19.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante."

Considerando que são raras as empresas que podem atender a totalidade do Edital sem efetuar a subcontratação de qualquer um dos itens, que seja pelo menos separado por suas especialidades (Segurança e Saúde) sendo que tal alteração não traria prejuízo algum para a qualidade da prestação dos serviços, sendo que inclusive são de responsabilidades e conselhos de classes distintos.

Com este argumento, solicito que seja provida a solicitação e alterado o Edital.

Atenciosamente,

Rafael Euclides Delgado
Licitações e Dispensas de Licitação
Gerência Comercial
Sistema FIEP
(41) 3271-9428 (41) 98751-3409

www.sistemafiep.org.br

O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião do Sistema Fiep. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidential, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of the Fiep System. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistakenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022 DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR**

Senhor Pregoeiro

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó – SC, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. MARCELO KOPSTEIN**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.558.678 e do CPF n.º 060.469.039-80, vem com o denodo habitual, tempestivamente e legitimamente, apresentar com fundamentos no edital do certame licitatório, bem como na lei 10.520/02 e também com fundamento no artigo 109 parágrafo 3º da lei 8666/93, interpor,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Consoante previsão expressa do edital no item 6 e seguintes do edital, o prazo de impugnação é de 03 (três) dias anteriores ao certame, contudo, a previsão expressa no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93¹, a empresa licitante poderá impugnar este edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desta forma, considerando prazo para impugnação de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, bem como o poder da licitante e de seu representante legal para a prática de tal ato, totalmente **tempestiva e legítima** a presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere à **ACERCA DA SEPARAÇÃO POR LOTES E/OU JULGAMENTO POR ITEM**, bem como **ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, considerando a sua ausência de itens de suma importância, bem como **ACERCA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, pelos fundamentos a seguir expostos, razão pela qual solicitamos que seja incluso no edital as seguintes exigências:

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

a) **DA SEPARAÇÃO POR LOTES DOS SERVIÇOS DE LAUDOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À AVALIAÇÕES CLÍNICAS E EXAMES**

O Edital traz todos os serviços num lote único, contudo, podemos ver claramente que os serviços possuem naturezas distintas entre si, desta forma, indo ao desencontro ao princípio da competitividade, visto que em diversos órgãos públicos e privados, as empresas que realizam os laudos ocupacionais como PGR, LTCAT, PCMSO, PPP e Laudo de Insalubridade, por inúmeras vezes, não realizam exames, como admissionais, demissionais, juntas médicas, audiometria, avaliação psicossocial e afins.

A elaboração dos laudos ocupacionais requer uma **equipe técnica específica** composta por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e técnico de segurança do trabalho, **profissionais com acentuada expertise**, tanto na parte relacionada aos laudos de segurança do trabalho, bem como na parte relacionada ao programa médico, considerando ainda que devem ser realizadas medições de luminosidade, vibração, ruído entre outras, conforme consta no edital e termo de referência, para a correta elaboração.

Os **serviços relacionados a avaliações e exames** elencados no edital, que são audiometria, que é realizada pelo profissional fonoaudiólogo, e os exames médicos periódicos, realizados pelo profissional médico, dentre outros, conforme termo de referência, não sendo necessariamente da especialidade do trabalho, **não requerem uma empresa licitante específica da área de medicina do trabalho.**

Assim, entende-se que as avaliações e exames podem ser realizados pro clínicas médicas locais, valorizando inclusive a economia regional, bem como agilizando muito a realização dos mesmos, já, na questão dos serviços de laudos, deve uma empresa especialista na área de medicina e segurança do trabalho, com a devida expertise, realizar os serviços, garantindo a qualidade nos laudos de suma importância para a municipalidade.

Desta forma, pelo fato de ir ao desencontro do princípio da competitividade, impedindo que diversas empresas que realizam somente os laudos, possam participar do certame, o que se traduz na redução da competitividade, a qual é vedada pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inciso I², vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 2 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

^{2 2} http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



Ainda, sobre o assunto, ou seja, **A ADJUDICAÇÃO POR ITEM, E NÃO POR PREÇO GLOBAL**, o Tribunal de Contas da União já publicou súmula sobre, vejamos:

SÚMULA Nº 247

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Na mesma feita, se faz importante a leitura da manifestação do TCU, vejamos:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – "Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."

Nesse sentido, importante se faz a leitura da obra do renomado doutrinador Marçal Justen

Filho:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (grifo nosso)

Igualmente, o doutrinador Bittencourt, em sua obra, fala sobre a invalidade das exigências que maculem o caráter competitivo da licitação, vejamos:

"O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta." (Grifo nosso)³

Ainda, se faz necessário citar o Douto Jessé Torres Pereira Júnior, acerca da competitividade, o qual fala:

"A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é de sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição (art. 25)"⁴

Desta forma, por frustrar o princípio da competitividade, bem como pelo fato de que os laudos ocupacionais devem ser elaborados por empresa e profissionais com a devida expertise para tal, e considerando o fato de que os exames médicos ocupacionais e afins, podem ser realizados por empresas e profissionais locais, fomentando a economia regional, requeremos a separação dos serviços em 02 (dois) lotes distintos, sendo:

³ Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição

⁴ Licitação passo a passo. 4ª ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & ideias Editora, 2002

⁵ COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, P. 66, 2006

- LOTE 01, referente os serviços da medicina ocupacional e da segurança do trabalho (laudos), compreendendo os itens 1 a 5;
- LOTE 02, referente aos serviços de avaliações e exames, compreendendo os ITES 6 a 14

Por fim, caso não seja aceito o pedido de separação por lotes, que a licitação seja MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, com fim de garantir a ampla participação no certame em comento.

b) **DO REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CRM E CREA**

Senhor (a) Pregoeiro (a), considerando a natureza dos serviços, **devem as empresas licitantes serem devidamente registradas nos conselhos de classe pertinentes, ou seja, no CRM – Conselho Regional de Medicina e no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.**

O edital em comento traz a prestação dos serviços de elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional em como da elaboração de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Note que tais inscrições junto ao conselho de classe profissional devem ser tanto da pessoa física, quanto da pessoa jurídica, portanto, **tanto os profissionais, como as empresas, devem ter registro no CRM e CREA.**

Veja, segundo a legislação pertinente, **o LTCAT pode ser elaborado tanto pelo Médico do Trabalho, bem como pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho**, a Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015⁶, no Parágrafo único do art. 262, dispõe que:

*Art. 262. Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá ser verificados e constam os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:
[...]*

*Parágrafo único. **O LTCAT deverá ser assinado** por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA **ou por médico do trabalho**, indicando os registros profissionais para ambos. (Grifo nosso)*

Igualmente, traz o §1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991⁷:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

*§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por **médico do trabalho** ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) (grifo nosso)*

⁶ https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

Ainda, acerca do PGR – Programa de Gerenciamento dos Riscos Ambientais, que substitui o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, no início de 2022, pode ser elaborado tanto pelo engenheiro de segurança do trabalho tanto quanto pelo técnico em segurança do trabalho, bem como as vistorias e medições necessárias para a elaboração do laudo em comento podem ser realizados por ambos, considerando que a Lei não traz em momento algum a obrigatoriedade da elaboração e avaliação pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho.

O LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade, assim como o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, também pode ser elaborado tanto pelo Médico do Trabalho, bem como pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme preconiza o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho⁸, *in verbis*:

Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

No mesmo sentido, a Norma Regulamentadora - NR 15, que versa acerca das atividades e operações insalubres, traz em seu item 15.4.1.1⁹, o seguinte:

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Já, o PCMSO, é de elaboração privativa do Profissional Médico do Trabalho, possuidor do devido RQE – Registro de Qualificação de Especialidade, emitido pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.

Desta forma, devem as empresas apresentarem registro de INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA -CRM bem como O REGISTRO DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CRM, juntamente com o REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA E ENGENHARIA -CREA bem como o REGISTRO DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA.

c) DO RQE – REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA – DO MÉDICO DO TRABALHO

Considerando que a função precípua do objeto deste edital, mister se faz que tem a indicar o **médico do trabalho com RQE - Registro de Qualidade de Especialista**, emitido pelo CRM e que seja compatível com a atividade objeto deste edital, ou seja, compatível com **MEDICINA DO TRABALHO**.

O LTCAT pode ser elaborado tanto pelo médico do trabalho como pelo engenheiro de segurança do trabalho, já, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é de elaboração privativa

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/dcl5452.htm

⁹ <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-csolicos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-c-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-15-atualizada-2022.pdf>

do profissional médico, com especialidade em medicina do trabalho, desta feita, mais que necessário exigir a obrigatória apresentação de tal documento

d) **DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Considerando que o PGR – Programa de Gerenciamento dos Riscos Ambientais, que substitui o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, no início de 2022, pode ser elaborado tanto pelo engenheiro de segurança do trabalho tanto quanto pelo técnico em segurança do trabalho, bem como as vistorias e medições necessárias para a elaboração do laudo em comento podem ser realizados por ambos.

As atividades do técnico em segurança do trabalho estão dispostas no art. 130 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021¹⁰, vejamos:

Art. 130. As atividades do técnico de segurança do trabalho são:

I - informar ao empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho e orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;

[...]

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador e propor a eliminação ou o controle;

[...]

V - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, com o objetivo de acompanhar e avaliar seus resultados, sugerir constante atualização dos mesmos e estabelecer procedimentos a serem seguidos;

[...]

XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

Veja, pela leitura de parte da portaria, fica nítido que o técnico em segurança pode realizar vistorias e elaborar o laudo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, nos termos do inciso V, acima exposto, assim, requer-se a exigência no edital, para que seja obrigatório à apresentação de profissional técnico em segurança do trabalho, com registro no MTE e apresentação de certificado de conclusão do curso profissional pertinente.

e) **DA CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO REGISTRADA NO CREA**

Sr. Pregoeiro, a CAT – Certidão de Acervo Técnico, é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as obras ou serviços técnicos registrados no CREA e que constituem o acervo técnico do profissional, sendo este o acervo técnico o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional, compatíveis com suas competências e registradas no CREA-SC por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do art. 49 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009¹¹, *in verbis*:

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

¹⁰ <https://in.gov.br/cn/web/dou/-/portaria-359094139>

¹¹ <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=43481>

Desta forma, considerando que o LTCAT e o PGR (PPRA) podem ser elaborados pelo engenheiro de segurança do trabalho, requer seja incluso na qualificação técnica, a apresentação de **CAT – Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA da jurisdição do profissional, referente aos serviços de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e/ou PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e ao LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.**

f) **CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

O CNES é a sigla do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015¹², é uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde, sendo que o art. 4º da portaria traz:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Desta forma, considerando a natureza dos serviços licitados, quer seja, MEDICINA e segurança do trabalho, mais que necessário em **EXIGIR que o estabelecimento de saúde possua o CNES e o apresente no momento da habilitação no certame.**

g) **DO ALVARÁ SANITÁRIO E DE FUNCIONAMENTO**

Considerando o objeto da presente licitação, que seja obrigatória a apresentação do alvará sanitário e de funcionamento da sede da empresa, onde serão realizados os serviços de consultas ocupacionais, devidamente vigente e nos termos da sua área e atividades de atuação.

h) **DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDICAÇÃO.**

Para desenvolver o integral mister desse trabalho, é necessário fazer algumas avaliações quantitativas, de modo que as empresas devem demonstrar que estão com seus aparelhos devidamente calibrados para execução destas no ato da entrega da documentação de habilitação, mediante apresentação da cópia dos seguintes equipamentos de medição:

- A) Dosímetro de Ruído;
- B) Vibrate
- C) Decibelímetro;
- D) Luxímetro;
- E) Bomba de Amostragem.

¹² https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1646_02_10_2015.html



i) **DO BALANÇO PATROMINAL COM DEMONSTRATIVOS DE RENDIMENTOS**

Sr. Pregoeiro, o edital em tela, no tocante à qualificação econômico-financeira, traz somente a apresentação de certidão negativa de falência e concordata, contudo, o art. 31 da Lei 8.666/93¹³, em seu inciso I e II, traz que a qualificação em questão limitar-se-á:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Veja, é necessária a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a fim de comprovar a boa situação da empresa licitante, assim, que seja inclusa a apresentação do balanço patrimonial junto à qualificação econômico-financeira

¹³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sr. Pregoeiro, considerando que a licitação e o procedimento licitatório não se consubstanciam um fim em si mesmo, a finalidade administrativa, seu mérito, reside em garantir ao órgão público o melhor serviço, aliado ao melhor preço, com o fito precípuo de se alcançar o interesse público. Portanto, se mantida essa decisão, estaremos na contramão do que se propõe, uma vez que a licitação é um meio para se alcançar os objetivos da administração, sobretudo o interesse público:

Deste modo, requer-se ao senhor pregoeiro:

1. O recebimento da presente impugnação ao edital licitatório de Pregão Eletônico nº 80/2022;
2. Que seja procedida a separação por lotes em razão da natureza de objetos, e, caso seja o entendimento do Sr. Pregoeiro que não é possível a separação, que seja procedido o julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Súmula 247 do TCU, nos termos do item 3, alínea "a", da presente impugnação;
3. Que sejam alteradas a exigência de qualificação técnica, nos termos do item 3, alíneas "b" a "h" desta impugnação, incluindo-as no presente edital;
4. Que sejam alteradas a exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos do item 3, alínea "i" desta impugnação, incluindo-as no presente edital;

Razões pela qual, pede-se o recebimento e conhecimento da presente impugnação, e que seja procedente em sua totalidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó - SC, 02 de setembro de 2022.

MARCELO
KOPSTEIN:06046903980

Assinado de forma digital por
MARCELO KOPSTEIN:06046903980
Dados: 2022.09.02 14:34:15 -03'00'

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 14.515.302/0001-07

MARCELO KOPSTEIN - REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

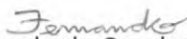
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Pregoeiro, Fernando de Quadros Abatti, comunica aos interessados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 80/2022, tipo menor preço por lote, pelo modo de disputa “aberto e fechado”, para ampla concorrência, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, ATUALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET, EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPR, EXAMES EXTEMPORÂNEO PARA FINS PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS; DEMISSIONAIS; PERIÓDICOS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 E NR-17 E SUAS ALTERAÇÕES, OU AS QUE VIEREM SUBSTITUIR), cuja sessão para abertura das propostas e disputa de preços está marcada para o dia 13 de setembro de 2022, às 08h e 09h, que o pregão está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO para revisão do presente edital, conforme item 6, subitem 6.2.2. do edital, diante dos pedidos de esclarecimentos e impugnação.

Após conclusão da revisão e das devidas alterações que se fizerem necessárias, será publicado o novo edital, respeitando-se os prazos legais de publicidade, com nova data para abertura da sessão.

O processo Pregão Eletrônico na íntegra e edital está disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2022.


Fernando de Quadros Abatti
Pregoeiro

BLL COMPRAS - A maior plataforma | Busca de PREGÃO ELETRÔNICO | Prefeitura Coronel Vivida

Não seguro | coronelvivida.pr.gov.br/documentos/men/228/id/13379/mod/1/cat/19/

Gmail Sertanejo Hits - Vag... Tribunal de Contas... CEIS FEDERAL Empresa Fácil PR Aut Fed Aut Estadual PR PMCV FGTS Trabalhista Hotmail Diário AMP AMP publicar

Pregão Eletrônico nº 82/2022

31/08/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO DE RAIO-X MÓVEL, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS.

Anexos

[Aviso de licitação](#)

PDF

Pregão Eletrônico nº 81/2022

31/08/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO COMO: KIT DE PROJEÇÃO, SOM DE RUA, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRUPO GERADOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS EM EVENTOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Anexos

[Aviso de licitação](#)

PDF

Pregão Eletrônico nº 80/2022

29/08/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, ATUALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET, EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPR, EXAMES EXTEMPORÂNEO PARA FINS PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS;

Anexos

[Aviso de licitação](#) [SUSPENSÃO](#)

PDF

Windows taskbar: Sertanejo Hits - Va... Prefeitura Coronel... 75. Pregão Eletrôni... 80. Pregão Eletrôni... 13°C Nublado 08:47 06/09/2022



o) Comprovante do não registro de antecedentes criminais mediante autodeclaração, ou pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual dos locais de residência e domicílio eleitoral do contratado.

p) Atestado de aptidão física e mental na forma do Anexo I deste edital.

ANEXO I

ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

1. Identificação:

Nome: RG: UF: CPF: Data de Nascimento: // Sexo: Estado Civil: Escolaridade: Endereço:

2. Cargo pretendido:

3. Parecer do médico examinador

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se gozando de plena saúde física e mental:

() Sim

() Não

4. O candidato faz parte do Grupo de Risco para Covid-19?*

() Sim

() Não

5. Outras informações consideradas relevantes a respeito do estado de saúde do candidato:

Local: Data: / /

Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM

Para preenchimento do candidato na data de sua contratação:

Eu, RG:, declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado.

Local: Data: / /

Assinatura do candidato

Publicado por:
Wellington Miguel Correa Padilha
Código Identificador:46095A7C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 285/2022

SÚMULA: Nomeia candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF, na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, art. 4, e 31 inciso I, e ainda conforme o ato homologatório do resultado final constante no Edital de Concurso Público nº 001/2018 de 22 de agosto de 2018,

DECRETA

Art.1º Fica nomeado (a) o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) e aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2018 para provimento ao cargo de PSICÓLOGO, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1342/2012.

Candidato	RG	Classificação	Data
RENATA MARIA SZCZYPIOR CORDEIRO	8.069.740-6/PR	11º	05/09/2022

Art.2º As despesas da presente nomeação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 05 de setembro de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinowski Padilha
Código Identificador:A12EA503

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 287/2022

Estabelece Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Contenda Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece ponto facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal e em todas suas Secretarias no dia 06 de setembro de 2022, em virtude do Desfile alusivo ao Dia da Independência do Brasil.

Parágrafo Único. As atividades da Secretarias de Saúde e demais serviços essenciais no âmbito municipal terão regulamento próprio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Contenda Paraná, 05 de setembro de 2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal



Publicado por:
Dirceu Antonio Andersen Junior
Código Identificador:AB74D635

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATOS CONTRATOS Nº 111 E 112/2022

CONTRATO nº 111/2022 – Pregão Eletrônico nº 70/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CNPJ nº 11.589.175/0001-00. Objeto: Contratação de empresa para ministrar aulas em Oficinas de Artesanato, com instrutores habilitados para atendimento ao CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 12.960,00. Prazo de vigência: 12 meses. 01.09.2022 a 31.08.2023.

Coronel Vívda, 29 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 112/2022 – Pregão Eletrônico nº 70/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA04613921945, CNPJ nº 11.884.268/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para ministrar aulas em Oficinas de Música, com instrutores habilitados para atendimento ao CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 11.964,00. Prazo de vigência: 12 meses. 09.09.2022 a 08.09.2023.

Coronel Vívda, 29 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:627DB690

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022
O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, por meio do Pregoeiro, Fernando de Quadros Abatti, comunica aos interessados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 80/2022, tipo menor preço por lote, pelo modo de disputa "aberto e fechado", para ampla concorrência, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, ATUALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET, EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPR, EXAMES EXTEMPORÂNEO PARA FINS PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS; DEMISSÓIS; PERIÓDICOS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 E NR-17 E SUAS ALTERAÇÕES, OU AS QUE VIEREM SUBSTITUIR), cuja sessão para abertura das propostas e disputa de preços está marcada para o dia 13 de setembro de 2022, às 08h e 09h, que o pregão está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO para revisão do presente edital, conforme item 6, subitem 6.2.2. do edital, diante dos pedidos de esclarecimentos e impugnação. Após conclusão da revisão e das devidas alterações que se fizerem necessárias, será publicado o novo edital, respeitando-se os prazos legais de publicidade, com nova data para abertura da sessão. O processo Pregão Eletrônico na íntegra e edital está disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.**

Coronel Vívida, 05 de setembro de 2022.

FERNANDO DE QUADROS ABATTI,
Pregoeiro.



Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:65C81BC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, 597, inscrito no CNPJ sob nº. 77.817.476/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor Guilherme Pivatto Júnior, residente e domiciliado à Rua Piovezane, 124 - centro - Diamante D'Oeste/PR, Portador da Carteira de Identidade nº. 4.933.072-3-SSP/PR; inscrita no CPF/MF. nº. 661.944.829-15, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob nº. 78.414.067/0001-60, com sede à Rua Paraguai, 1407, centro - Medianeira/PR, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa *União Faz a Vida*, principal programa de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como o empreendedorismo e a solidariedade, com o objetivo de auxiliar na formação de cidadãos mais justos e cooperativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

- executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- destacar a participação do Município de Diamante D'Oeste/PR em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

- aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- indicar o Sr. **Adriano Gonçalves Moreira Hartmann**, CPF nº 065.290.499-83 como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e



do art. 87, item III, da Lei n.º 8666/93, Processo Administrativo nº: 11913/2022, Tomada de Preços nº: 013/2020, Contrato nº: 399/2021

Colombo, 02 de setembro de 2022.

Italo Perini Neto

Secretário Municipal de Obras e Viação.

96747/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Pregoeiro, Fernando de Quadros Abatti, comunica aos interessados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 80/2022, tipo menor preço por lote, pelo modo de disputa "aberto e fechado", para ampla concorrência, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, ATUALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET, EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPR, EXAMES EXTEMPORÂNEO PARA FINS PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS; DEMISSÓIAIS; PERIÓDICOS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 E NR-17 E SUAS ALTERAÇÕES, OU AS QUE VIEREM SUBSTITUIR), cuja sessão para abertura das propostas e disputa de preços está marcada para o dia 13 de setembro de 2022, às 08h e 09h, que o pregão está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO para revisão do presente edital, conforme item 6, subitem 6.2.2. do edital, diante dos pedidos de esclarecimentos e impugnação. Após conclusão da revisão e das devidas alterações que se fizerem necessárias, será publicado o novo edital, respeitando-se os prazos legais de publicidade, com nova data para abertura da sessão. O processo Pregão Eletrônico na íntegra e edital está disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2022. Fernando de Quadros Abatti, Pregoeiro.

96958/2022

Dois Vizinhos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo sedan, com recursos do CONVÊNIO Nº 297/2019, firmado entre o município de Dois Vizinhos e A SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Eu, Luis Carlos Turatto, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhora Pregoeira constante da ata do Pregão Eletrônico nº 135/2022 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: LR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ Nº 10.459.491/0001-97, no valor total de R\$ 102.138,25 (cento e dois mil, cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 01 de setembro de 2022.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

96824/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2022.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - CNPJ 76.205.640/0001-08.

CONTRATADA: LR Comercio De Veiculos Ltda, CNPJ 10.459.491/0001-97.

OBJETO: Veículo Tipo Sedan - Lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

VALOR: R\$ 102.138,25 (cento e dois mil, cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

PRazo DE FORNECIMENTO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura.

PRazo DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos – PR.

96853/2022

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMEAI
ERRATA AO EDITAL

ONDE SE LÊ:

09.01 - O prazo da concessão de uso dos bens imóveis dispostos no item 01.01, objeto da presente licitação será de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do contrato de concessão, após o que reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município.

LEIA-SE:

09.01 - O prazo da concessão de uso dos bens imóveis dispostos no item 01.01, objeto da presente licitação será de 20 (vinte) anos, contados da data de firmamento do contrato de concessão, após o que reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município.

Espigão Alto do Iguaçu, 05 de setembro de 2022.

Marcio Bonella
Pregoeiro

96279/2022

Farol

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022

O Município de Farol, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, em sua sede às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2022, a licitação modalidade Tomada de Preço do tipo, "menor preço empreitada global", cujo objeto é a REFORMA DO CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS - MUNICÍPIO DE FAROL/PR, conforme relacionado (s) no ANEXO I do Edital. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Farol - PR, no Setor de Licitação. Tel. (44) 3563-1101. Ou ainda em farol.licitacao@gmail.com e em nosso site: <https://www.farol.pr.gov.br/index.php> (aba serviço, menu licitações).

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 508.854,74 (quinhentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2022. Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

Farol/PR, 05 de setembro de 2022.

SIMONE GUILHERME GUZLINSKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

96806/2022

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 67/2022, o qual tem como objeto a "Aquisição de um Automóvel Sedan, para atender às necessidades da Secretaria municipal de meio Ambiente", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa VETOR AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.212.879/0001-05, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 89.900,0000 (oitenta e nove mil e novecentos reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 580/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de setembro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

96802/2022

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 102/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 102/2021, o qual tem por objeto a "Aquisição de lousas digitais, para as escolas municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Educação. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 585/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de setembro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

96790/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, ATUALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET, EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPR, EXAMES EXTEMPORÂNEO PARA FINS PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS; DEMISSIONAIS; PERIÓDICOS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 E NR-17 E SUAS ALTERAÇÕES, OU AS QUE VIEREM SUBSTITUIR).

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 31/08/2022, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 13/09/2022, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/09/2022, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 13/09/2022, às 09h00min.

LOCAL: www.bll.org.br – “Acesso Identificado”

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 104.950,00 (cento e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bll.org.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Certifico que foi afixado no seguinte

local: Prefeitura de Coronel Vivida no

Coronel Vivida, 29 de agosto de 2022. período de

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FUNÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

REVOGAR o processo licitatório nº 153/2022 - Pregão Eletrônico nº 80/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, ATUALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET, EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPR, EXAMES EXTEMPORÂNEO PARA FINS PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS; DEMISSORIAIS; PERIÓDICOS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-1, NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 E NR-17 E SUAS ALTERAÇÕES, OU AS QUE VIEREM SUBSTITUIR).

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dos fatos:

Em 05 de setembro de 2022, o processo em questão, foi suspenso, para revisão do presente edital, conforme item 6, subitem 6.2.2. do mesmo, diante dos pedidos de esclarecimentos e impugnação;

O processo foi então, remetido ao Departamento de Gestão de Pessoas para análise aos questionamentos que suscitaram a suspensão do processo, sendo nos informado que, o processo terá que ser reformulado, pois foi esquecido de incluir alguns exames imprescindíveis e que não foram contemplados no processo do Pregão Eletrônico nº 80/2022, sendo que, para a maioria dos itens do lote do certame estão contemplados em contrato/aditivo anterior e que se encontra vigente.

Desta forma,

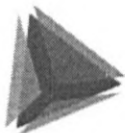
Diante do exposto e tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, decido, REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 80/2022 em todos os seus termos, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.11.10 13:53:03 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	80
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	153/2022
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0300010412200032006339039000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	104.950,00
Data de Lançamento do Edital	29/08/2022
Data Abertura	13/09/2022
NOVA Data Abertura	
Data Cancelamento	10/11/2022
Data Registro	30/08/2022
Data Registro da Retificação	10/11/2022
Data Registro do Cancelamento	10/11/2022
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br>

VoxTecnologia: x Prefeitura Coronel Vivida x Prefeitura Coronel Vivida x +

Não seguro | coroneelviva.pr.gov.br/documentos/men/229/id/8418/mod/1/cat/19/modalidade/Pregão/pag/2/

AMP DIOE AMP DS BP DOU ValOnline PT TCEPR CEIS CNPJ TCU EAD FEDERAL FEDERAL-EM FGTS TST CREA-PR PARANÁ EMPFACIL EAD IFPR CAU ASS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 81/2022 31/08/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO COMO: KIT DE PROJEÇÃO, SOM DE RUJ, SISTEMA DE SINCROZACÃO, TENEVAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRUPO GERADOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS EM EVENTOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Anexos

Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº 80/2022 29/08/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, ATUALIZAÇÃO DE ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET, EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPR, EXAMES EXTEMPORÂNEO PARA FINS PREVIDENCIÁRIO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS;

Anexos

Aviso de licitação SUSPENSÃO EDITAL DE REVOGAÇÃO

Anexo: EDITAL DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 79/2022 19/08/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.

Anexos

Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº 78/2022 19/08/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS (PIA), DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Anexos

Aviso de licitação

https://engine2.visionline.com.br/uploads/estab3/documentos/anexodoc/arqanx-20221110142003.pdf

Prefeitura Coronel ... 80. Pregão Eletrônico... Nuvem PM Corone... LC - Principal - Mu... LC - Processos

Índice IBRX -2,558% POR 14:18 PTB2 10/11/2022



EDITAL DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

10 de novembro de 2022 às 14:39

Bcc: licitacoes@totalifebrasil.com.br, "engenharia@realseg.com.br" <engenharia@realseg.com.br>,
"rafael.delgado@sistemapiep.org.br" <rafael.delgado@sistemapiep.org.br>, juridico@prevenmed.com.br

BOA TARDE!!

SEGUE ANEXO O EDITAL DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022.



Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

 13. REVOGAÇÃO PE 80-2022 Assinado.pdf
218K

Art.2º As despesas das presentes admissões correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no art.1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 10 de novembro de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fábio Luís Malinowski Padilha
Código Identificador:AB8F188B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 343/2022

SÚMULA: Exonera servidor contratado por prazo determinado

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, e a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019,
DECRETA

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Data
JOSIANNE CONCEIÇÃO DA SILVA	7.937.233-1/PR	Atendente Infantil	37482	06/11/2022
Regime: Especial - Temporário Causa: Término de Contrato				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 10 de novembro de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fábio Luís Malinowski Padilha
Código Identificador:CBB7AC76

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.020/2022

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no Orçamento do Município de Contenda para o Exercício de 2022".

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dentro das seguintes classificações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
04.000	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO		
04.129.0007.2.013	ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO		
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	3.00.000	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de superávit da seguinte fonte de recurso:

ID/USO/FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.00.000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda Paraná, 10 de novembro de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliézer Lima Reis
Código Identificador:CE69F5CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº 344/2022

SÚMULA: Altera os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Contenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Contenda, e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º. DESIGNA os servidores adiante relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, a qual tem como função, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações no exercício de 2022, ficando composta da seguinte forma:

Jaime Kfiatkoski CPF 019.109.009-31- Presidente
Larry Hugo Sanches CPF 354.589.608-07 - Membro
Helena Gavlak CPF 905.904.819-91 - Membro
Fabio Santos Fernandes CPF 071.446.667-03 - Membro
Bruna Paola Dziura CPF 076.769.399-04 - Membro



Art. 2º.É obrigatória, em cada sessão, a participação de no mínimo 03 (três) dos servidores designados para a condução da licitação.

Art. 3º.Na ausência do Presidente, um membro conduzirá os atos relativos ao procedimento licitatório como Presidente ad hoc.

Art. 4º.Havendo empate no julgamento, o presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 5º.Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº 025/2022 de 19 de janeiro de 2022 e entra em vigor nesta data.

Contenda Paraná, 10 de novembro de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliézer Lima Reis
Código Identificador:1D991FA3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EDITAL DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: REVOGAR o processo licitatório nº 153/2022 - Pregão Eletrônico nº 80/2022. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Dos fatos: Em 05 de setembro de 2022, o processo em questão, foi suspenso, para revisão do presente edital, conforme item 6, subitem

6.2.2. do mesmo, diante dos pedidos de esclarecimentos e impugnação; O processo foi então, remetido ao Departamento de Gestão de Pessoas para análise aos questionamentos que suscitaram a suspensão do processo, sendo nos informado que, o processo terá que ser reformulado, pois foi esquecido de incluir alguns exames imprescindíveis e que não foram contemplados no processo do Pregão Eletrônico nº 80/2022, sendo que, para a maioria dos itens do lote do certame estão contemplados em contrato/aditivo anterior e que se encontra vigente. Desta forma, Diante do exposto e tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, decido, REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 80/2022 em todos os seus termos, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BF0910CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.858 /2022

SÚMULA: Aprova subdivisão da Chácara Urbana nº 30-B-1-A do Perímetro Urbano do Município de Diamante D'Oeste – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS:

DECRETA

ART. 1º Fica aprovada nos termos da Lei Municipal nº 008/2010 de 27/04/2010 a Planta de subdivisão e denominação da Chácara Urbana Nº 30-B-1-A (Trinta-b-um-a) com a área de 7.660,02 m², localizado no Perímetro Urbano da Cidade de Diamante D Oeste PR inscrito na Matrícula nº 19.223 do CRI desta Comarca, de Propriedade do Sr. JOSE DO AMARAL RIBEIRO E DA SRA. IZABEL TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA. Ele portador do MF/CPF Nº 395.358.789-72, Ela portador (a) do MF/CPF.Nº 037.123.579-07. Agora formando as seguintes Chácaras: Chácara 30-B-1-A (Trinta-b-um-a), Chácara nº 30-B-1-A1 (Trinta-b-um-a-um) . e Chácara nº 30-B-1-A2 de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

CHÁCARA Nº 30-B-1-A COM ÁREA DE 4.117,25 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Limita-se numa distância de 154,73 metros , AZ 103°12'56" confrontando-se com a chácara nº 30-B-1-A2.

SUL: Limita-se numa distância de 107,75 metros, AZ 97°36'22" confrontando-se com a Chácara nº 30-B-1-A1, E 12,00 Metros confrontando-se com a Chácara nº29, do qual está separada por uma sanga.

LESTE: Limita-se da seguinte forma: numa distância de 9,75 metros AZ 190°58'12", , confrontando-se com a Chácara nº 30-B-2 E 12,66 metros AZ 190°58'12", confrontando-se com a Rua Marechal Castelo Branco.

OESTE: Limita-se numa distância de 33,03 metros AZ 12°03'06" confrontando-se com a Chácara nº 31.

CHÁCARA Nº 30-B-1-A1 COM A ÁREA DE 1.915,01 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Limita-se numa distância de 107,75 metros , AZ 97°36'22" confrontando-se com a chácara nº 30-B-1-A

SUL: Limita-se numa distância de 104,52 metros, AZ 277°58'12"confrontando-se com a Chácara nº 30-B-3.

LESTE: Limita-se numa distância de 12,25 metros AZ 190°58'12", confrontando-se com a Chácara nº 30-B-2.

OESTE: Limita-se numa distância de 18,97 metros AZ 00°58'12" confrontando-se com a Chácara nº 29.

CHÁCARA Nº 30-B-1-A2 COM A ÁREA DE 1.627,76 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Limita-se da seguinte forma: numa distância de 83,20 metros , AZ 100°58'12" confrontando-se com a chácara nº 30-B-1-A Limita-se numa distância de 104,52 metros, AZ 277°58'12" confrontando-se com a Chácara nº 30-A-1-A E 11,80 metros AZ 100°58'12", confrontando-se com a Chácara nº 30-B-1-B 59,40 metros , AZ 100°58'12", confrontando-se com a Chácara nº 30-B-1-B.

SUL: Limita-se da seguinte forma: numa distância de 154,73 metros, AZ 103°12'56" confrontando-se com a Chácara nº 30-B-1-A

LESTE: Limita-se da seguinte forma: numa distância de 10,00 metros AZ 190°58'12", , confrontando-se com a Chácara nº 30-B-1-B E 10,00 metros. AZ 190°58'12", confrontando-se com a Rua Marechal Castelo Branco.

OESTE: Limita-se da seguinte forma: numa distância de 10,97 metros AZ 12°03'06" confrontando-se com a Chácara nº 31, e 3,00 metros, AZ 10°58'12", confrontando-se com a Chácara nº 30-B-1-B.

ART.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Aos oito Dias do Mês de Novembro de 2022.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:87C18504

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.859

SÚMULA: Aprova subdivisão da Chácara Urbana nº 26 do Perímetro Urbano do Município de Diamante D'Oeste – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS:

DECRETA

ART. 1º Fica aprovada nos termos da Lei Municipal nº 008/2010 de 27/04/2010 a Planta de subdivisão e denominação do Chácara Urbana Nº 26 (Vinte e seis) com a área de 21.236,50 m², localizado no Perímetro Urbano da Cidade de Diamante D Oeste PR inscrito na Matrícula nº 10.858, do CRI desta Comarca, de Propriedade do Sr. ERNESTO DESSBESEL, agora denominada de: Chácara 26-1 (Vinte seis-um), com a área de 300,00 m², e Chácara nº 26-2, com a área de 300,00 m², de acordo com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Chácara nº 26 do Loteamento da cidade de Diamante D'Oeste com área de 21.236,50 m².

NORTE: Numa extensão de 159,50 metros, confrontando-se com o prolongamento da Avenida Brasil e a Chácara nº 23.

LESTE: Numa extensão de 119,00 metros, confrontando-se com a Chácara nº 23.

SUL: Numa extensão de 183,50, metros confrontando-se com a Avenida Paraná.

OESTE: Numa extensão de 94,00 metros, confrontando-se com o prolongamento da Avenida Paraná e com os lotes nºs: 07, nº 05, nº 04 e 03 e parte do lote nº 02 da Quadra nº 33, do Loteamento de Diamante D'Oeste, e numa extensão de 25,00 metros confrontando-se com a chácara nº 26-2.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

URBANA Nº 26-1, COM ÁREA DE 300,00 M² (Trezentos metros quadrados).

NORTE: Numa extensão de 12,00 metros confrontando-se com a Avenida Brasil.

LESTE: Numa extensão de 25,00 metros confrontando-se com a Chácara nº 26-2.

SUL: Numa extensão de 12,00 metros confrontando-se com a Chácara nº 26..

OESTE: Numa extensão de 25,00 metros confrontando-se com o lote nº 02, da Quadra nº 33.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES



Portal do Cidadão do Município de Cascavel/PR: <https://cascavel.atende.net>.
Cascavel/PR, 9 de novembro de 2022. Cleverson Rodrigo Da Silva,
Pregoeiro(a).

123126/2022

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2022

Objeto: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados diversos em atendimento às Unidades de Saúde do Município. Sessão Pública: 8 de dezembro de 2022 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG Nº 987493. Tipo: Menor Preço por lote. Valor Total da Licitação: R\$ 224.660,00. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel/PR: <https://cascavel.atende.net>. Cascavel/PR, 10 de novembro de 2022. Cleverson Rodrigo Da Silva, Pregoeiro(a).

123128/2022

Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Castro torna público que fará realizar, às 13:45 horas do dia 12 de dezembro do ano de 2022, na Praça Pedro Kaled nº 22 em Castro, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação de vias em CBUQ	6.566,00 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao.castro@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 42 2122 5041. Castro, 10 de novembro de 2022.

122991/2022

Conselheiro Mairinck

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria nº. 66/2022 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE/UNITÁRIO, cujo objeto: Aquisição de óleo lubrificante, graxa, fluido para freio, aditivo para sistema de arrefecimento, água desmineralizada, desengripante em spray, limpa contato elétricos em spray, cola de silicone, solupan, intercap e shampoo automotivo, para manutenção dos veículos, equipamentos, maquinários da frota municipal, conforme quantidade e características descritas no anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do Edital 37/2022. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 11/11/2022 às 08:00 horas do dia 30/11/2022. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 30/11/2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30/11/2022. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiromairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 11 de Novembro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal

122852/2022



Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR EDITAL DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: REVOGAR o processo licitatório nº 153/2022 - Pregão Eletrônico nº 80/2022. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Dos fatos: Em 05 de setembro de 2022, o processo em questão, foi suspenso, para revisão do presente edital, conforme item 6, subitem 6.2.2. do mesmo, diante dos pedidos de esclarecimentos e impugnação; O processo foi então, remetido ao Departamento de Gestão de Pessoas para análise aos questionamentos que suscitaram a suspensão do processo, sendo nos informado que, o processo terá que ser reformulado, pois foi esquecido de incluir alguns exames imprescindíveis e que não foram contemplados no processo do Pregão Eletrônico nº 80/2022, sendo que, para a maioria dos itens do lote do certame estão contemplados em contrato/aditivo anterior e que se encontra vigente. Desta forma, Diante do exposto e tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, decido, REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 80/2022 em todos os seus termos, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

123170/2022

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022 PROTOCOLO 50884/2022 - Processo Administrativo nº. 245/2022 Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 11/11/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 06/12/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de novembro de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira Municipal

122922/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2022 Processo Administrativo nº. 246/2022 - Protocolo nº 59021/2022 Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia para realizar implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica (placas fotovoltaicas com selo Procel), nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal 12.232 de 29 de Abril de 2010; Lei Federal nº 8666/1993 e alterações subsequentes e Lei nº 4.680 de 18 de junho de 1965. **Horário/Data da Abertura:** às 09h00min do dia 19 de dezembro de 2022. **Horário/Data Recebimento dos Envelopes:** 08h50min do dia 19 de dezembro de 2022. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 11 de novembro de 2022, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de novembro de 2022.

Gislaine Erandt Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

122990/2022

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.098/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira, PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 136/2022, torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 25/11/2022, para contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Médicos PSE, Com Carga Horária: 20 horas/ semanais para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Notifica-se aos proponentes interessados que os serviços deverão ser prestados no Município de Figueira.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA,